

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 1 8 4 1 / 7 5 1.

INTERESSADO: Carlos Frankl Sperber.

ASSUNTO: Equivalência da estudos

RELATOR: Cons. Elisiário Rodrigues de Sousa.

PARECER CEE Nº 1 9 8 3 / 7 5 . CPG, Aprovado em 1 6 / 0 7 / 7 5 .
Com. ao Pleno em 30 de Julho/75.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Carlos Frankl Sperber, filho de George Bernard Sperber, e de dona Suzi Frankl Sperber, nascido em São Paulo, SP, a 31 de março de 1963, domiciliado e residente na Rua Galvão Bueno, nº 346, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- cursou a 1ª e 2ª série do curso primário, no Grupo Escolar Campos Salles, em São Paulo;

2- a seguir, concluiu mais 2 séries da escola primária em Vokschule Unterschleissheim - Süd em Munique, na Alemanha, tendo estudado: Religião, Alemão, Caligrafia, Matemática, Conhecimentos Gerais, Música, Educação Artística, Trabalhos Manuais e Educação Física:

3- concluiu mais 1 série no Werner Heisenberg Gymnasium de Garching, em Munique, tendo estudado: Religião, Alemão, Inglês, Matemática, Biologia, Geografia, Educação Artística, Música, Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº- 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Carlos Frankl Sperber, na Alemanha, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 16 de Julho de 1975.

a) Cons. Elisiário R. de Sousa - Relator.

PROCESSO CEE Nº 1841/75 PARECER CEE Nº 1 9 8 3 / 7 5 2.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 16 de julho de julho de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar -

Presidente.